



PROJETO DE LEI

Institui a Campanha Estadual Permanente de Incentivo à Realização do Teste da Mãezinha durante o acompanhamento pré-natal no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Santa Catarina, a Campanha Estadual Permanente de Incentivo à Realização do Teste da Mãezinha, destinada à conscientização, à divulgação de informações e ao incentivo à realização do exame pelas gestantes durante o acompanhamento pré-natal.

Art. 2º São objetivos da Campanha:

- I – conscientizar as gestantes, seus familiares e os profissionais da saúde sobre a importância da realização do Teste da Mãezinha;
- II – incentivar a identificação precoce de alterações relacionadas às hemoglobinas, especialmente das hemoglobinopatias hereditárias, como a doença falciforme e outras variantes da hemoglobina;
- III – contribuir para a redução dos riscos e das complicações maternas e neonatais associados às alterações hematológicas identificadas durante a gestação;
- IV – estimular ações de orientação, acompanhamento e assistência adequada às gestantes diagnosticadas com alterações relacionadas às hemoglobinas; e
- V – promover a divulgação da disponibilidade do exame no âmbito da rede de atenção à saúde e ampliar o acesso à informação sobre sua importância durante o pré-natal.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se Teste da Mãezinha o exame laboratorial realizado no período pré-natal destinado à identificação de alterações relacionadas às hemoglobinas, especialmente hemoglobinopatias hereditárias, possibilitando o acompanhamento adequado da gestante e a adoção das medidas assistenciais cabíveis.

Art. 4º A Campanha poderá compreender, entre outras, as seguintes ações:

- I – divulgação de informações em unidades de saúde, maternidades, hospitais e demais estabelecimentos que realizem atendimento pré-natal;
- II – elaboração e distribuição de materiais educativos, em meios físicos e digitais;
- III – realização de campanhas informativas nos meios de comunicação e nas redes sociais;
- IV – promoção de ações de educação permanente destinadas aos profissionais da saúde sobre a importância da identificação das alterações relacionadas às hemoglobinas;

V – incentivo à realização do Teste da Mãezinha conforme as orientações técnicas e assistenciais aplicáveis ao acompanhamento pré-natal; e

VI – realização de palestras, seminários e outras atividades educativas destinadas às gestantes, seus familiares e à comunidade.

Art. 5º Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá celebrar parcerias com universidades, instituições de pesquisa, fundações, hospitais, entidades da sociedade civil e demais instituições públicas ou privadas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 01/09/2026

Deputado Neodi Saretta

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no Estado de Santa Catarina, a Campanha Estadual Permanente de Incentivo à Realização do Teste da Mãezinha durante o acompanhamento pré-natal, com a finalidade de ampliar a conscientização da população e dos profissionais da saúde acerca da importância da identificação precoce de alterações relacionadas às hemoglobinas, especialmente das hemoglobinopatias hereditárias.

As hemoglobinopatias constituem um relevante tema de saúde pública, uma vez que podem ocasionar complicações durante a gestação e repercussões tanto para a saúde materna quanto para o desenvolvimento fetal. A identificação dessas alterações permite o acompanhamento adequado da gestante, possibilitando a adoção de medidas assistenciais oportunas e a redução dos riscos associados.

O diagnóstico precoce durante o período pré-natal possibilita a orientação adequada das gestantes e o planejamento da assistência necessária, contribuindo para melhores resultados maternos e neonatais. Entretanto, apesar da relevância do exame, muitas gestantes ainda desconhecem sua finalidade e importância, o que evidencia a necessidade de ampliar as ações de informação e conscientização.

Nesse contexto, a campanha proposta busca fortalecer a divulgação do Teste da Mãezinha, estimular sua realização durante o acompanhamento pré-natal e promover o conhecimento da população sobre a prevenção, o diagnóstico precoce e o acompanhamento das alterações hematológicas identificadas.

A iniciativa encontra fundamento no art. 196 da Constituição Federal, que reconhece a saúde como direito de todos e dever do Estado, bem como nos princípios da promoção da saúde, da prevenção de doenças e da proteção integral à maternidade e à infância.

Além disso, a proposição está alinhada aos princípios do Sistema Único de Saúde, especialmente quanto à adoção de medidas preventivas e educativas em saúde, sem instituir novas estruturas administrativas ou criar atribuições específicas aos órgãos do Poder Executivo, limitando-se à instituição de uma campanha permanente de conscientização.

Diante da relevância social e sanitária da matéria, especialmente no que se refere à proteção da saúde materna e infantil, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos colegas Parlamentares, contando com o apoio necessário para sua aprovação.

